



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	18.236 - FAETEC
Assunto:	O requerente, nos termos da Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, formula a seguinte solicitação: “(...) gostaria de saber as datas das publicações da nomeação e exoneração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do servidor <i>Gilson Bueno da Rocha Junior</i> ID 4127285-4”.
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas no sistema e-SIC em 21 de maio de 2021.
Data do Recurso à CGE:	01/06/2021-13:25:26
Ementa:	O requerente recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação com a resposta disponibilizada entidade demandada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Nos termos do estatuído na Lei de Acesso à Informação - LAI o requerente em seu pedido de acesso à informação a entidade demandada, já adicionada na parte introdutória deste relatório, cujo extrato, para uma melhor análise recursal, apresentamos a seguir: “(...) gostaria de saber as datas das publicações da **nomeação e exoneração**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do servidor ***Gilson Bueno da Rocha Junior*** ID 4127285-4”.

1.2. Dentro do prazo legal, da fase singular, a entidade demandada disponibilizou no sistema e-SIC – canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para os pedidos de acesso à informação nos termos da LAI – a seguinte informação:

Infome que o servidor Gilson Bueno da Rocha Junior, ID 41272954, ***admissão em 21/05/1985***, foi transferido da SEEDUC para a FAETEC por força da Lei nº 5766/10 e da Lei nº 5974/11, a FAETEC não possui registros do servidor de antes da transferência, sugiro que o requerente solicite as informações de admissão na SEEDUC.

Quanto à exoneração, não há o que se falar, considerando que o servidor não foi exonerado, ***encontra-se aposentado desde 26/07/2018***.

1.3. Não obstante, a informação ter sido disponibilizada por intermédio da Divisão de Recursos Humanos - DIVRH, dando conhecimento da admissão do servidor público, objeto do pedido de acesso à informação, *como o dia 21/05/1985*, do mesmo modo que esclareceu que o mesmo não foi exonerado, *mas passou para a inatividade em 26/07/2018*, o requente apresentou recurso perante a primeira e a

segunda instância da entidade demandada, tão somente, com o intuito de mostrar sua indignação em relação a falta do nome da autoridade que prolatou àquela decisão.

1.4. A sua irresignação quanto às decisões prolatado pela entidade demandada foi alçada a esta terceira instância nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”, nos seguintes termos:

Gostaria de lembrar a Ouvidoria da FAETEC que o GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO NO SISTEMA e-SIC em seu art. 4.3 informa sobre a rotina a ser seguida e que a dita Ouvidoria equivocadamente, s.m.j., retrata uma excepcionalidade como a rotina que vem sendo adotada em vários casos protocolizados pelo requerente.

4.3 Campo “Nome do Responsável” Ao responder a uma solicitação, a UOS deve indicar no campo “Nome do Responsável” o nome do servidor responsável pela resposta e a Identidade funcional - ID do servidor. Nos casos em que a área técnica não informar a ID do servidor, a Ouvidoria deverá incluir no campo “Nome do Responsável” a área que produziu a resposta.

Recorro ainda ao art 19, II da CF para corroborar com a real necessidade de uma assinatura no documento público.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - recusar fê aos documentos públicos;

1.5. Pelo teor das manifestações o requerente não se insurge contra as respostas disponibilizadas pela entidade demandada, mas, tão somente, quanto a falta de informação do nome das autoridades que as prolatou, que em nada mudaria a informação consignada no sistema e-SIC.

1.6. Ressaltamos, entretanto, que assiste razão ao requerente quanto a necessidade da identificação do (i) nome; do (ii) cargo; e da (iii) identificação funcional, **em qualquer decisão**, prolatada por uma autoridade da administração pública; frisamos, ainda, que o Supremo Tribunal Federal – *guardião da constituição e da constitucionalidade das leis já se pronunciou sobre esta necessidade* – ainda assim, essa manifestação deverá ser efetuada no canal apropriado para este tipo de demanda, ou seja, deve ser formulada no sistema Fala.BR – *canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para Denúncias; Elogios; Reclamações; Solicitações; Sugestões*, desta forma o recurso interposto nesta terceira instância não deve ser provido.

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada forneceu os dados formulados pelo requerente na forma do pedido inicial, qualquer outra solicitação de esclarecimento que deve ser efetuada no Fala.BR.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária

Secretária da Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 18.236, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 09/06/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 09/06/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 09/06/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17780696** e o código CRC **2703988D**.